



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1207/2005

**“INSTITUI O DIA DA
INCLUSÃO DIGITAL NO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais,
aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Cordeiro, o “Dia da Inclusão Digital”, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de agosto.


Art. 2º - Este dia terá como principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para importância da Inclusão Digital nas comunidades de baixa renda e públicos com necessidades especiais.

Art. 3º - O evento de que trata o artigo anterior será constituídos de palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da Inclusão Digital.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 24 de agosto de 2005.


**Márcio Palma Leal
Presidente**

Vereador Autor: Carlos Magno Quindeler Parreira